



Comunicare

Edição Especial

Boletim de serviço da Fundação Universidade Federal do ABC - Ano 2

março de 2008

Universidade de ponta para o século XXI

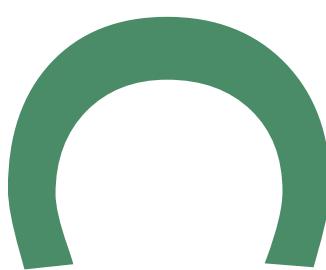
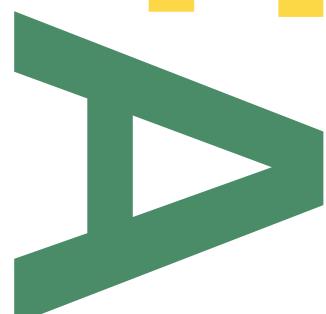
Conselho Universitário

Resoluções até fevereiro de 2008



Conselho de Ensino e Pesquisa

Resoluções até fevereiro de 2008



Relatório de portarias, atos administrativos e informes legais

Universidade Federal do ABC

Reitor:
Luiz Bevilacqua

Vice-reitora:
Profª. Adelaide Faljoni-Alário

Pró-Reitora de Graduação:
Profª. Itana Stiubienner

Pró-Reitor de Pós-Graduação:
Prof. Eduardo de Moraes Gregores

Pró-Reitor de Pesquisa:
Prof. Hélio Waldman

Pró-Reitor de Extensão:
Prof. Jeroen Johannes Klink

Pró-Reitor de Administração:
José Carlos Rodrigues Silva

Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas:
Prof. Pedro Carajilescov

Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:
Prof. Adalberto Fazzio

Diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição:
Prof. Valdecir Marvulle

Prefeito do Campus:
Joel Pereira Felipe

Procurador:
Reginaldo Fracasso

Secretária Geral:
Eloisa Helena da Silva Quitério

Comunicare é o boletim de serviço da Fundação Universidade Federal do ABC, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das áreas emissoras.

Sumário

Resoluções

ConsUni

- | | | |
|-----|--|----|
| 001 | Aprova a atual versão do Regimento Geral | 05 |
| 002 | Aprova a manutenção do apoio da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP) à UFABC | 05 |
| 003 | Ratifica a aprovação de cursos de Pós-Graduação stricto sensu | 05 |
| 004 | Estabelece disposições acerca do regime de trabalho de dedicação exclusiva dos docentes | 05 |
| 005 | Amplia número de vagas de professor titular na área de Energia | 07 |
| 006 | Estabelece disposições acerca do credenciamento de fundações de apoio | 07 |

ConsEP

- | | | |
|-----|---|----|
| 001 | Aprova o Regimento dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu | 07 |
| 002 | Aprova cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFABC | 08 |
| 003 | Aprova o curso de extensão “Diálogo de Saberes para a Ação Cidadã” | 08 |
| 004 | Aprova a entrada de 1.500 alunos do vestibular | 08 |
| 005 | Aprova cursos de extensão | 08 |
| 006 | Constitui e estabelece as atribuições da Comissão de Admissão de Professores Visitantes (CPV) | 09 |
| 007 | Define a composição e atribuições específicas das coordenações dos cursos de Pós-Graduação | 09 |
| 008 | Regulamenta a organização e o funcionamento do Comitê dos Processos Seletivos (CPS) para o Bacharelado em Ciência e Tecnologia (BC&T) | 10 |
| 009 | Aprova as Informações Acadêmicas, documento que estabelece as principais normas a serem observadas pelos alunos da UFABC | 10 |

Resoluções

ConsUni

001 - 17 de abril de 2007

Aprova a atual versão do Regimento Geral.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nos termos do Artigo 19º, alínea 'd' do Estatuto da UFABC e considerando:

1. A Portaria nº 37, de 22 de fevereiro de 2007, que aprova a atual versão do Regimento Geral em caráter ad referendum, cuja manutenção até o referendo é fundamental para o funcionamento da Universidade;
2. O Artigo 85, do Regimento Geral, segundo o qual 'O Conselho Universitário, no prazo de doze meses, deverá promover a revisão deste Regimento Geral';
3. As deliberações de sua II sessão ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a atual versão do Regimento Geral, até a conclusão de sua revisão, que será efetuada por comissão a ser instituída por este Conselho.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.

LUIZ BEVILACQUA
Presidente

002 - 17 de abril de 2007

Aprova a manutenção do apoio da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP) à UFABC.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nos termos do Artigo 4º, Inciso 3 do Regimento Geral da Universidade e considerando:

1. Os Artigos 1º e 2º da Portaria nº 98, de 29 de novembro de 2006;
2. As deliberações de sua II sessão ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o apoio da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP) nos projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da UFABC, para os efeitos e nos termos da Lei nº 8.958, 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.

LUIZ BEVILACQUA
Presidente

003 - 03 de julho de 2007

Ratifica a aprovação de cursos de Pós-Graduação stricto sensu.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nos termos do Artigo 4º, inciso II, do Regimento Geral da UFABC e considerando as deliberações de sua IV sessão ordinária, realizada em 26 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a aprovação dos seguintes cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFABC:

- I. Energia - mestrado e doutorado;
- II. Engenharia da Informação - mestrado e doutorado;
- III. Física - mestrado e doutorado;
- IV. Matemática - mestrado;
- V. Nanociências e Materiais Avançados - mestrado e doutorado;
- VI. Química - mestrado e doutorado.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.

LUIZ BEVILACQUA
Presidente

004 - 15 de agosto de 2007

Estabelece disposições acerca do regime de trabalho de dedicação exclusiva dos docentes.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nos termos do Artigo 4º, inciso II, do Regimento Geral da UFABC, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no parágrafo 1º do Artigo 14º do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos das IFES, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, segundo o qual no regime de dedicação exclusiva se admite: a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério; b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa; c) percepção de direitos autorais ou correlatos; d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior competente;

Considerando, diante da disposição constante na referida na alínea "d" do § 1º do Artigo 14º do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos das IFES, a necessidade, para tornar aplicável a norma, de regular a colaboração profissional esporádica, remunerada ou não, a terceiros, pelos docentes em regime de dedicação exclusiva;

Considerando que a legislação sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica também permite aos docentes em regime de dedicação exclusiva colaboração em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

Considerando, ainda, que os demais servidores, docentes ou técnico-administrativos não se encontram impedidos de

participar das atividades referidas nesta Resolução, desde que haja compatibilidade de horários, não causem prejuízos às suas atribuições funcionais e sejam observadas – nos casos de colaborações a instituições criadas com finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico – as disposições da Lei nº 8.958/1994;

Considerando, finalmente, as deliberações aprovadas pelo Conselho Universitário em reunião realizada no dia 14 de agosto de 2007, pelas quais se estabeleceram os critérios para a colaboração esporádica, remunerada ou não, de docentes da UFABC submetidos ao regime de trabalho de dedicação exclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Aos docentes da UFABC em regime de dedicação exclusiva será admitida a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de suas especialidades, desde que não acarretem prejuízos ao cumprimento de suas atividades funcionais e que sejam observadas as disposições desta resolução.

Art. 2º Os docentes em regime de dedicação exclusiva poderão ser remunerados pelas atividades previstas em convênios, contratos, acordos ou outro instrumento legal firmado entre a UFABC e instituições públicas e privadas, a quem caberá fornecer os recursos necessários.

§ 1º Os acordos, contratos ou convênios firmados por instituições públicas e privadas com a UFABC, referidos neste artigo, poderão ter como objeto:

- I – projetos de pesquisa aplicada de interesse comum;
- II – assessoria técnica e profissional de interesse comum;
- III – outros, por proposição do Centro ao qual se encontre vinculado o docente ou de Pró-Reitoria da UFABC.

§ 2º Os ajustes mencionados no parágrafo anterior deverão ser previamente autorizados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, observados os critérios de:

- I – contribuição para o avanço do conhecimento;
- II – oportunidade de capacitação técnico-profissional;
- III – relevância social.

§ 3º Na solicitação apresentada ao Conselho de Ensino e Pesquisa deverá constar, obrigatoriamente:

- I – solicitação formal da Instituição interessada;
- II – período previsto da colaboração;
- III – local de realização da colaboração;
- IV – distribuição da carga-horária e atividades do docente, demonstrando compatibilidade de horário e não prejuízo de atividades acadêmicas na UFABC.

§ 4º A participação do docente nessas atividades deverá ter prévio pronunciamento do Centro ao qual estiver vinculado.

Art. 3º Os docentes submetidos ao regime de trabalho de dedicação exclusiva poderão emitir pareceres técnicos e científicos, realizar conferências, palestras, seminários ou atividades artísticas destinados à difusão de idéias e conhecimentos, em Unidades ou Órgãos externos à UFABC, de forma remunerada ou não.

§ 1º As atividades descritas neste artigo não poderão exceder o

equivalente a 20% (vinte por cento) da carga horária do regime de dedicação exclusiva, contabilizado anualmente.

§ 2º O docente em regime de trabalho de dedicação exclusiva que desempenhar as atividades relacionadas neste artigo deverá especificá-las em relatório anual a ser apresentado ao Centro a que estiver vinculado.

Art. 4º Os docentes em regime de trabalho de dedicação exclusiva poderão receber retribuição pecuniária, pela prestação de serviços compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, diretamente da UFABC ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

Parágrafo Único – As atividades previstas nesse artigo dependerão de aprovação do ConsUni da UFABC.

Art. 5º Os docentes em regime de trabalho de dedicação exclusiva poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento, pela realização de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, prevista em acordos de parceria celebrados pela UFABC com instituições públicas e privadas.

Art. 6º Além das atividades previstas nos artigos anteriores, os docentes em regime de dedicação exclusiva poderão realizar colaborações esporádicas patrocinadas pela própria UFABC, observando-se o limite e condições estabelecidos neste artigo.

§ 1º O limite máximo de participação remunerada dos docentes nas atividades de que trata este artigo é de 60 (sessenta) horas semestrais.

§ 2º Para participar das atividades referidas no caput, o docente terá de obter aprovação prévia do Centro ou do órgão a que estiver vinculado.

Art. 7º As atividades esporádicas referidas nesta resolução deverão ser – quando remuneradas – previamente autorizadas pelo ConsUni ou por Câmara por ele estabelecida, a não ser no caso de pareceres técnicos e científicos para agência de fomento e publicação especializada, conferências, palestras, seminários ou atividades artísticas destinadas à difusão de idéias e conhecimento.

Art. 8º Competirá à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), órgão de assessoramento do ConsUni, a ser instituída por ato do Presidente deste nos termos do artigo 11 do anexo do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, acompanhar o cumprimento desta Resolução e opinar, apontando as providências cabíveis, no caso de sua violação.

Parágrafo Único – A CPPD poderá, sempre que julgar necessário, intuir-se das atividades que venham sendo desenvolvidas pelo docente em regime de trabalho de dedicação exclusiva, mediante entrevista, visita ou solicitação de relatórios especiais.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no

LUIZ BEVILACQUA
Presidente

005 - 22 de novembro de 2007

Amplia número de vagas de professor titular na área de Energia

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando a expansão da área de Energia no país, em sua VIII sessão ordinária, realizada em 30 de outubro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar, de 1 para 2, o número de professores titulares da área de Energia;

Art. 2º Solicitar a duplicação da vaga de Professor Titular referente ao Edital nº. 34/2006, publicado no D.O.U. em 16 de junho de 2006, cujo resultado final do concurso público para o magistério superior na classe de Professor Titular foi homologado pelo Edital nº. 49, de 21 de dezembro de 2006;

Art. 3º Autorizar a Reitoria a realizar os procedimentos para provimento do cargo.

LUIZ BEVILACQUA
Presidente

006 - 04 de novembro de 2007

Estabelece disposições acerca do credenciamento de fundações de apoio.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nos termos do Artigo 18 inciso I do Estatuto da Universidade e,

Considerando as deliberações de sua VIII sessão ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 2007;

Considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que trata das relações entre instituições federais de ensino superior e fundações de apoio;

Considerando as disposições do Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004, que regulamentou a Lei nº 8.958/1994;

Considerando as disposições da Portaria Interministerial MEC/MCT nº 3.185, de 14 de setembro de 2004, que disciplina o registro e o credenciamento de fundações de apoio no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia;

Considerando, ainda, as disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que versa sobre transferências de recursos públicos mediante convênios e contratos de repasse,

RESOLVE:

Art. 1º - A entidade interessada em credenciar-se como fundação de apoio da UFABC deverá atender os seguintes requisitos:

I) ser constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos e regida pelo Código Civil Brasileiro;

II) comprovar regularidade fiscal, inquestionável reputação ético-profissional e boa e regular capacidade financeira e patrimonial;

III) prever, no ato de constituição, norma, não sujeita à alteração posterior à sua criação, explicitando:

- finalidade de apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional da UFABC e de entes congêneres;
- incorporação do seu patrimônio, em caso de extinção, à Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC);

IV) possuir conselho com competência para aprovar o plano estratégico, ratificar a nomeação e demissão dos membros da diretoria e fiscalizar os atos de sua administração, o qual deve ser composto por um mínimo de dois terços de docentes da UFABC, admitindo-se, nesse número, a presença máxima de um terço de docentes inativos;

V) conter expressa referência à UFABC em sua denominação social;

VI) não ter como membro da diretoria servidor público vinculado à UFABC, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 2º grau;

VII) não remunerar os membros de sua diretoria e dos seus conselhos;

VIII) atender os demais dispositivos legais estabelecidos pela legislação brasileira sobre as fundações de direito privado, sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste artigo poderá implicar o descredenciamento da fundação, a critério do ConsUni da UFABC.

Art. 2º - As disposições desta Resolução não se aplicam à fundação de apoio anteriormente credenciada, a qual poderá manter essa condição até o credenciamento de entidade nos termos do artigo 1º.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UFABC.

Santo André, 4 de novembro de 2007.

LUIZ BEVILACQUA
Presidente

ConsEP

001 - 23 de maio de 2007

Aprova o Regimento dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nos termos do Artigo 6º do Regimento Geral da UFABC e considerando as deliberações de sua II sessão ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2007, na qual aprovou-se a proposta de regimento dos cursos de pós-graduação stricto sensu da UFABC, apresentada

pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, e decidiu-se por referendá-la tal qual fora encaminhada à CAPES,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFABC, anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.

LUIZ BEVILACQUA
Reitor

002 - 26 de junho de 2007

Aprova cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFABC.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nos termos do artigo 23, alínea 'd', do Estatuto da UFABC e considerando as deliberações de sua III sessão ordinária, realizada em 19 de junho de 2007, na qual foram referendadas todas as propostas de cursos apresentadas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os seguintes cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFABC:

- I - Energia - mestrado e doutorado;
- II - Engenharia da Informação - mestrado e doutorado;
- III - Física - mestrado e doutorado;
- IV - Matemática - mestrado;
- V - Nanociências e Materiais Avançados - mestrado e doutorado;
- VI - Química - mestrado e doutorado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.

LUIZ BEVILACQUA
Presidente

003 - 25 de setembro de 2007

Aprova o curso de extensão "Diálogo de Saberes para a Ação Cidadã".

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nos termos do artigo 23, da alínea 'd', do Estatuto da UFABC e considerando as deliberações de sua VI sessão ordinária, realizada em 18 de setembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o curso de extensão da UFABC "Diálogo de Saberes para a Ação Cidadã".

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.

LUIZ BEVILACQUA

Presidente

004 - 03 de outubro de 2007

Aprova a entrada de 1.500 alunos do vestibular 2007 / 2008.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nos termos do Artigo 23, alínea 'c', do Estatuto da UFABC e,

Considerando as deliberações de sua II sessão extraordinária, realizada em 03 de outubro de 2007;

Considerando que o Congresso Nacional ainda não se reuniu para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 3/2007, que se encontra na ordem do dia e objetiva viabilizar a realização de novos concursos para professores de instituições federais de ensino em 2007;

Considerando que, por essa razão, o Ministério da Educação e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por ora, não puderam autorizar a UFABC a realizar concursos para provimento das vagas de professores na quantidade solicitada;

Considerando as disposições do Edital do Vestibular 2007, em especial as constantes dos itens 2.1.2, 2.1.2.1 e 2.1.2.2, que facultam à UFABC alterar o número de vagas e/ou o início das aulas previsto para fevereiro de 2008, para maio e setembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Confirmar a convocação de 1.500 vestibulandos aprovados para matrícula nos dias 8, 9 e 10 de outubro de 2007, a qual observou a ordem de classificação no vestibular, a opção de período de estudo e o sistema de cotas;

Art. 2º - Estabelecer que 1.000 aprovados iniciarão as aulas em fevereiro de 2008 e 500 em maio de 2008, sendo, em ambas as entradas, metade para o período diurno e metade para o noturno (segundo a ordem de classificação no vestibular, a opção de período e o sistema de cotas), alterando-se, assim, o ingresso único anteriormente divulgado;

Art. 3º - Manter a segunda chamada prevista para o dia 15 de outubro de 2007;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.

LUIZ BEVILACQUA
Presidente

005 - 30 de outubro de 2007

Aprova cursos de extensão.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nos termos do Artigo 23, da alínea 'd', do Estatuto da UFABC e considerando as deliberações de sua VII sessão ordinária, realizada em 23 de outubro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os seguintes cursos de extensão da UFABC:

- I. Modelagem Matemática em Ensino Aprendizagem – curso de especialização;
- II. Introdução à Argumentação para Mediação, Conciliação e Arbitragem – curso de extensão;
- III. Gestão de Ciência, Tecnologia e Inovação – curso de especialização;
- IV. Organização, Gestão e Financiamento para a Governança Regional Metropolitana – curso de treinamento e qualificação profissional.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.

LUIZ BEVILACQUA
Presidente

006 - 30 de outubro de 2007

Constitui e estabelece as atribuições da Comissão de Admissão de Professores Visitantes (CPV)

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

1. O artigo 23, alínea 'g', do Estatuto da UFABC;
2. O ofício nº 5638/2007 da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, que autoriza a UFABC a contratar professores visitantes;
3. A incompatibilidade entre a periodicidade mensal das sessões ordinárias do ConsEP com as necessidades listadas acima,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Admissão de Professores Visitantes (CPV), vinculada ao ConsEP;

Art. 2º - São atribuições da CPV:

- I - Cumprir o disposto no artigo 23, alínea 'g', do Estatuto da UFABC;
- II - Cumprir as disposições relativas à contratação de professores visitantes estabelecidas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, pelos demais órgãos do Governo Federal e pelo disposto no Ofício supracitado, em cada caso de contratação de professor visitante;

Art. 3º - No uso de suas atribuições, a CPV está autorizada a tomar decisões ad-referendum do ConsEP, devendo a ele, todavia, prestar contas periódicas;

Art. 4º - A CPV será constituída de cinco membros, sendo:

- I - Os representantes docentes de cada um dos três Centros (CECS, CMCC e CCNH);
- II - pró-reitor de Pesquisa; e
- III - pró-reitor de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - A CPV será presidida por um dos representantes docentes escolhido pelos próprios membros da CPV, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução;

Art. 5º - A CPV atuará em parceria e contará com o suporte da Pró-Reitoria de Administração e da Secretaria Geral da Universidade;

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ BEVILACQUA
Presidente

007 - 30 de novembro de 2007

Define a composição e atribuições específicas das coordenações dos cursos de Pós-Graduação.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

1. O artigo 47 do Estatuto da UFABC;
2. As deliberações de sua VII sessão ordinária, realizada em 21 de novembro de 2007;

DEFINE:

Art. 1º - A composição e atribuições específicas das coordenações dos cursos de Pós-Graduação.

Art. 2º - Compete ao colegiado da coordenação de curso de Pós-Graduação a elaboração das normas internas do respectivo curso, submetendo-as à aprovação da Comissão de Pós-Graduação (CPG).

§ 1º - As normas internas de cada curso devem obedecer ao estabelecido no Regimento Geral da Pós-Graduação, bem como à legislação vigente.

Art. 3º - São atribuições da coordenação de cada curso de Pós-Graduação, além de outras previstas nas normas internas:

- I - distribuir e divulgar os regimentos e normas que dizem respeito à Pós-Graduação entre o corpo discente e docente do curso;
- II - estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de seleção, de matrícula e outras atividades do curso;
- III - estabelecer o prazo e as normas para a realização dos requisitos que qualificam o candidato a obter o título de mestre ou doutor;
- IV - estabelecer normas específicas sobre a freqüência às atividades do curso;
- V - indicar as bancas para defesa de dissertação e teses e submetê-las à homologação da CPG;
- VI - realizar o processo seletivo para admissão de candidatos ao curso e classificação para atribuição de bolsas de estudo;
- VII - decidir sobre a atribuição e cancelamento de bolsas de estudo;
- VIII - decidir sobre trancamento de curso.

Art. 4º - O colegiado da coordenação de curso de Pós-Graduação é constituído por membros do corpo docente permanente do curso, além do coordenador e vice-coordenador.

§ 1º - o coordenador e o vice-coordenador, responsáveis pelo curso perante a CPG, são escolhidos via eleição dentre os docentes do respectivo curso pertencentes à UFABC;

§ 2º - o mandato do coordenador e do vice-coordenador eleitos é de 2 anos.

Art. 5º - A escolha dos representantes do corpo docente em cada colegiado é feita pelos docentes do respectivo curso.

§ 1º - O coordenador do curso deverá submeter os nomes dos representantes docentes à homologação da CPG;

§ 2º - O mandato dos representantes do corpo docente durará o mesmo período que o mandato dos coordenadores e vice-coordenadores;

§ 3º - O número de representantes do corpo docente será definido pela coordenação do curso e pode variar de 2 a 4.

Art. 6º - O mandato dos atuais coordenadores e vice-coordenadores pro-tempore encerra-se em maio de 2008, ocasião em que haverá eleição para coordenador e respectivo vice-coordenador em cada curso de Pós-Graduação.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.

LUIZ BEVILACQUA
Presidente

008 - 30 de novembro de 2007

Regulamenta a organização e o funcionamento do Comitê dos Processos Seletivos (CPS) para o Bacharelado em Ciência e Tecnologia (BC&T).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando as deliberações de sua VIII sessão ordinária, realizada em 21 de novembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - O Comitê dos Processos Seletivos (CPS) para o Bacharelado em Ciência e Tecnologia (BC&T) estará sob a supervisão e responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º - O CPS será presidido por um coordenador, a ser indicado pelo pró-reitor de Graduação.

Art. 2º - Compete ao CPS:

I. propor as normas e critérios de seleção e admissão às vagas do Bacharelado em Ciência e Tecnologia, em consonância com a legislação vigente e com o Artigo 39 do Regimento da UFABC;

II. assegurar a articulação da Universidade com as instituições de ensino médio;

III. formular os editais dos processos seletivos e submetê-los à aprovação do Comitê de Graduação;

IV. coordenar a divulgação, elaboração, aplicação e avaliação dos processos de seleção dos candidatos e coordenar a terceirização de quaisquer serviços relativos aos processos seletivos;

V. promover estudos sobre os processos seletivos da UFABC e acompanhar os processos seletivos das demais universidades;

VI. adotar medidas para garantir a qualidade e segurança dos processos seletivos;

VII. executar, em sua área, todas as demais tarefas que lhe

forem atribuídas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.

LUIZ BEVILACQUA
Presidente

009 - 08 de fevereiro de 2008

Aprova as Informações Acadêmicas, documento que estabelece as principais normas a serem observadas pelos alunos da UFABC.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando as deliberações de sua VIII sessão ordinária, realizada em 21 de novembro de 2007 e de sua I sessão extraordinária de 2008, realizada em 29 de janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o documento “Informações Acadêmicas 2008”, que estabelece as principais normas a serem observadas pelos alunos da UFABC, consubstanciadas no anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim de Serviço e amplamente divulgada, em especial no sítio eletrônico da UFABC.

LUIZ BEVILACQUA
Presidente